



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 128/2019.

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
012/2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO
DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de
Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º - Altera o § 1º do Art. 138-A e o § 3º do Art. 79 da Lei
Complementar Municipal nº 012/2010, que passarão a ter as seguintes redações:

"

Art. 138-A -----

§1º - O banco de horas poderá ter acúmulo de no máximo 15 horas
mensais devendo ser compensado em até 24 (vinte e quatro) meses, mediante
autorização do respectivo Secretário(a) Municipal competente e anuência do
servidor.

Art. 79.-----

§ 3º A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo até 90
(noventa) dias, podendo ser prorrogada pelo tempo necessário, desde que
verificadas em todos os parâmetros as exigências constantes no §1º do presente
artigo sob pena de aplicações da sanção prevista no §2º.

....."

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei
Complementar Municipal nº 012/2010, de acordo com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas a disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 27 de maio de 2019

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT